



# O ACADEMICO

Orgam scientifico e litterario

ANNO II

S. PAULO, 1.º de Julho de 1901.

Num. 3

## EXPEDIENTE

Toda a correspondencia deve ser dirigida à Rua Carlos Gomes, n. 16.

Redactor-chefe: MELLO NOGUEIRA JUNIOR

## A Reforma do Ensino

Em o principio deste anno foi a mocidade de nossas Academias despertada, no remanso de seus lares, por uma reforma do ensino superior. Lá, onde a juventude estudiosa docemente gosava das delicias das férias revigorando-se para as labutações intellectuaes do anno que entrava, tambem chegou a noticia dos estrepitosos protestos dos estudantes do Rio e de um velho lente e legislador, que os acoroçava a não se submeterem ao novo regulamento! Essa reforma partio do Poder Executivo que assim invadio a orbita do Legislativo. sendo portanto illegal, inconstitucional pois que, manuseando-se o nosso Estatuto Politico, ver-se-á lá constatado expressamente, no § unico do art. 34, ser competencia do Congresso: «legislar sobre o ensino superior.» Mas nem por isso devemos deixar de cumpril-a, como quer o fogoso e exemplar senador, tanto mais quanto temos, garantido pela Cons. Fed. no art. 72 § 9, o direito de representar

ao poder comptente — Judiciario — denunciando abusos das auctoridades e promovendo a responsabilidade dos culpados. Demos porém de barato que o Codigo do En-ino e o novo Regulamento sejam legaes e, despidos de qualquer intenção pro ou contra, examinemos seus meritos e demeritos. O Codigo traz ao lado de rigorismos futeis — como por exemplo impedindo que o alumno reprovado em mais de uma cadeira em Novembro possa fazel-as de novo em Março — infantilidades risiveis como a alteração dos anneis, que chegou a diversificar tanto, entre os engenheiros, que é o caso de selhes perguntar *nosce te ipsum?* Passemos ao Regulamento das Faculdades de Direito que começa cortando das disciplinas a cadeira de *Historia do Direito*, materia de grande importancia. No art. 41 então faz uma incomprehensivel e arbitraria distribuição das cadeiras d'aquellas disciplinas. Subcarrega brutalmente os dois ultimos annos, deixa apenas tres cadeiras no 3.º e no 2.º anno e só duas no primeiro. Por mais que escogitassemos não pudemos descobrir o criterio tomado, pelo snr. Ministro do Interior, para fazer tal divisão. Porque se tirou do 1.º anno a cadeira de Direito Publico e Constitucional, tão ao alcance dos recém-matriculados, e lá se deixou a de Philosophia do Direito, estudo profundo e serio, que nas melhores faculdades europeas occupa lugar em annos superiores? Como é que durante um anno, em uma só cadeira, se poderá estudar convenientemente Ec. Politica, Sc. das Finanças e Contabilidade do Estado? E a cadeira de Theoria e Pratica dos Processos civil, commercial e criminal só lec-

cionada um anno? — Mais adiante no art. 16 § unico vem estabelecido que: «na prova oral o lente arguirá o alumno sobre o *assumpto* que escolher.» Ora, si é verdade que este artigo nada acarretará de anormal em nossa Faculdade visto a rectidão dos lentes estar acima de toda e qualquer suspeita, poderá entretanto occasionar graves transtornos em outra Academia que não tenha corpo docente com qualidades identicas ao d'aqui. Poderá assim o examinador proieger ou persiguir, ampla e livremente um alumno qualquer. Mas ao lado d'estas desvantagens trouxe a reforma umas innovações meritorias e proveitosas, no nosso fraco modo de ver, como a que estabeleceu o numero de cinco aulas por semana e a que tornou obrigatoria a frequencia nas Escolas de Medicina e Polytechnica. No mais o Regulamento de 12 de Janeiro d'este anno limitou-se a reproduzir os artigos da lei que já nos regia. Felizmente este assumpto já subio á *rampa* do Poder Legislativo e lá se acha em discussão, defendido e atacado vigorosamente por diversos legisladores. Entendemos que o Codigo e o Regulamento não devem mais ser *abrogados*, pois isto redundaria em nosso prejuizo devido ao desvio das cadeiras, mas sim alterado, *derogado* e *subrogado* apenas. Emfim este é o thema do dia e «o que for soará», não precisando, nos os estudantes, levantar, como se está fazendo algures, gritas infrenes nem discursos bombasticos pois que isto nada nos adiantará. Calmos e confiantes aguardemos a decisão do Congresso.

S. Paulo, 5-6-901

M. N.

IV

(Tito Franco)

Lá vem o Tito: olha detidamente,  
Leitor, aquella insolita figura,  
De respeitabilissima grossura,  
Que para nós inclina a pança ingente!

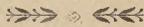
Puzessem um penedo á sua frente,  
E estou que vacillára a rocha dura:  
Tanto se impõe a extranha catadura  
Do icto, do vate e do orador valente.

Elle, cheio de san philosophia,  
Despreza desta vida transitoria  
Os vãos louvores, a lisonja fria;

Viva, pois, o corisco da oratoria!  
Viva o Lopes Trovão da Academia!  
Aquillo é que é saber, o mais é historia.

(DOS ICTOS E VATES)

AGENOR SILVEIRA.



## O Transformismo

O seculo XIX notabilizou-se sobretudo pela conquista mais brilhante do genio humano: a descoberta das leis naturaes que presidem o evoluir da materia e da vida.

O homem parece ter-se apoderado do plano creador da Divindade. Elle descortina num assombroso volver d'olhos a materia chaotica transformando-se nas esferas que, em translações luminosas, escrevem no espaço intermino o hymno natalicio dos mundos; contempla as convulsões tremendas que agitaram os elementos, até a Natureza quedasse numa quietação sublime, para receber nas entranhas a vida insufflada pelo verbo potente de Deus; acompanha a evolução da vida a começar nos corpusculos gerados na profundidade dos mares, depois latejante na frente do primeiro homem, que a medo se colloca na vertical para cingir a corôa de rei da criação, no momento em que de seus labios partio, como um cantico de gloria, o primeiro som articulado.

Como, porém, se operou esta evolução? Em virtude da selecção natural na lucta pela existencia, proclamou DARWIN meio seculo após LAMARCK ter fundado o transformismo em base scientifica. A selecção, como resultado da acção combinada de dous phenomenos patentes—adaptação e hereditariedade—está, pela clareza de sua manifestação, no dominio de todos.

As provas do transformismo tiram-se principalmente da paleontologia, da anatomia comparada e da embryologia.

Pela paleontologia se prova, porque os fosseis, verdadeiras « medallas » guardadas no immenso « archivo da natureza », patenteiam a evoluções dos organismos vegetaes e animaes; a anatomia comparada demonstra que nenhum abysmo intransponivel separa o homem dos outros mammiferos; é lei embryologica que o desenvolvimento ontogenico é paralelo ao phylogenetico: o fêto do homem, v. g., recapitula os estadios atravessados pelo genero humano.

Que tem impedido o transformismo de extender seu dominio sobre todos os espiritos cultos?

Entre outras causas, avulta a sua pretensa incompatibilidade não só com os dogmas christãos, mas até com o simples theismo espiritualista!

Não é verdade. CARLOS DARWIN, que tanto esclareceu o transformismo, explicando o *porque* da evolução, declara sua crença no sobrenatural neste fragmento citado por HAECKEL: « J'admets que vraisemblablement tous les êtres organisés, ayant vécu sur la terre descendent d'une forme primitive quelconque, que le Createur a animée du souffle de la vie. »

KANT, o genio da philosophia moderna, entrevio claramente o evolucionismo (Crit. du Jugem. § 79.)

IHERING escreveu: « Na monera que segundo HAECKEL necessariamente deve conduzir ao homem Deus previo esse mesmo homem, como o estatuario prevê no marmore o Apollo que elle projecta esculpir. » (T. Barreto, Est. de Dto. p 332).

HAECKEL, o mais sabio dos atheus contemporaneos, atesta: « On peut concilier cette croyance (no sobrenatural) avec la theorie de la descendance. » (Hist. de la Creat. Nat pag. 231.)

LETOURNEAU, notavel pensador materialista, entre despeitado e ironico, proclama uma verdade: « Il faudrait vraiment être bien borné pour ne pas reconaitre, dans le premier chapitre de la Genèse, une exposition succinte de la theorie darwinienne » (Biol. p. 321.) Corroborando esta asserção, confirma o grande HAECKEL: « Na hypothese mosaica da criação duas das mais importantes proposições fundamentaes da theoria evolutiva se nos mostram com uma clareza e simplicidade surprehendedentes: a idéa da divisão do trabalho ou da differenciação, e a idéa do desenvolvimento progressivo, do aperfeiçoamento. (Hist. de la Creat. Nat. p. 29.) Concludente.

O « Estandarte Catholico » desta capital diz que a idéa da transformação das especies não repugna á Egreja; assim se manifestou o illustre sacerdote Dr. JULIO MARIA em uma

das suas conferencias da Assumpção.

E' sufficiente. O monismo mechanico funda-se na geração espontanea, velha hypothese mil vezes batida e hoje apresentada vestida á moderna sob a denominação de autogonia. Depois das experiencias de PASTEUR, CLAUDIO BERNARD e outros, ella não passa de pura phantasia scientifica.

Podemos, pois, neste luminoso alvorecer de seculo afirmar que não estamos inibidos de aceitar todas as verdades da Sciencia, encerrando-as num lemma, cujas palavras se explicam e se completam:

— Deus e a Natureza!

HAROLDO AMARAL



## A musica

... « avec le temps, l'humanité tend à accorder de moins à moins de valeur aux plaisirs sensitifs et même affectifs; aussi voyons-nous déjà la phase mélodique de la musique toucher à sa fin. » c'est la vieillesse de la musique. »

DR. LETOURNEAU

Ai! querem te banir, Arte divina,  
A ingratição dos homens te abandona.

Es uma cousa inutil.

Que vens fazer com teu ruído incommodo  
Ao seio desta vida nova e forte,  
Officio feminino?

Baste ao homem moderno utilitario

O silvo agudo da locomotiva

E o tinido do oiro.

Pois não influes na mutação do cambio,  
Não fecundas a terra creadora,  
Qual teu prestimo? dize.

Na primitiva infancia dos humanos,

Nas éras da avoenga ingenuidade,

Foste talvez querida.

Hoje porem o nosso entendimento

Chegou á phase da virilidade,

E já não preza os brincos.

Não mais os futeis jogos infantis:

Pensar, medir, luctar, viver emfim

Uma vida robusta.

Os sonhos, as chimeras, os anceios,

Tudo o que foge da realidade

Remetta-se ao desprezo.

Assim fallam, oh! Musa da harmonia,

Os arrogantes homens do presente.

E verás, dentro em breve,

Um experto inventor americano

Supprimir esta machina importuna

Chamada Coração.

E um novo injecto de dous pistões,

Solido, d'aço, ha de fazer as vezes

Do organ imperfecto.

Mas emquanto esse *Yankee* ahi não surge,

Emquanto um coração pulsar no mundo,

Triumpharás, oh! Arte.

5—1901

J. XAVIER DE ALMEIDA.

## Casamento civil.

E' preciso que se acabe de uma vez com este mau vezo de menos prezar os principios constitucionaes, pois nunca se viola impunemente uma lei, maximè quando ella é a lei constitucional. Discute-se agora no Congresso Federal um projecto de lei, estabelecendo a obrigatoriedade de precedencia do casamento civil ao religioso, projecto que fere de frente os principios consagrados em nossa Constituição, conforme passamos a demonstrar, apoz do limitadissimo espaço de que dispomos n'« O Academico. » O Dec. n.º 181 de 24 de Janeiro de 1890 diz, em seu art. 108, que só serão considerados validos os casamentos celebrados de accordo com as suas disposições, podendo, antes ou depois, celebrarse a cerimonia religiosa. Mais tarde o Dec. n.º 521 de 26 de Junho de 1890 fixou a precedencia obrigatoria do casamento civil, impondo penas aos sacerdotes, transgressores de suas disposições, aos quaes tambem impoz penas semelhantes o art. 284 do Cod. penal (Dec. n.º 847 de 11 de Outubro de 1890.) O Dec. 521, porem, como o art. 284 do Cod. penal, foram revogados pela Constituição (24 de Fevereiro de 1891,) que em mais de um § do art. 72 proclama a liberdade religiosa inherente á natureza humana.

No § 4 do art. 72 da Constituição Federal se diz: « A Republica só reconhece o casamento civil, cuja celebração será gratuita. » Assin se vê que o projecto que combatemos não só é desnecessario, pois para a Republica nenhum valor tem, não havendo mesmo outro casamento, alem do civil, como tambem é inconstitucional porque traz uma odiosa restricção á liberdade religiosa garantida pela Constituição. A objecção de que a má fé pôde, com tal pratica, offender os bons costumes, tem um valor puramente relativo. Poderia talvez ser de alguma utilidade pratica a precedencia obrigatoria do casamento civil ao religioso, emquanto o povo não estivesse sufficientemente compenetrado de que nenhum effeito civil se garante ao casamento religioso. Mas entre nós hoje, conta-se um ou outro caso esporadico de aversão ao casamento civil. E ainda assim duvidamos que sempre produzisse effeitos salutaes tal precedencia, de que resultaria muitas vezes preferencia dada á mancebia.

Demais os srs. Legisladores devem attender sobretudo á Constituição que nos rege, e a que elles devem ser os primeiros a darem o exemplo de severa obediencia, si não querem que o povo em assomo da mais justa indignação os acoime de traidores,

de prevaricadores do mandato que lhes outorgou. Querem alguns, na sua faina de tudo sophismar, argumentar com o elemento historico do art. 72 § 4.º elemento que, como sabemos, é de grandissimo valor na interpretação das leis, mas que agora virá reforçar a nossa these e não a dos nossos adversarios, como mostraremos. Dizia o projecto de Constituição, no art. 72 § 4.º: « A Republica só reconhece o casamento civil, que precederá sempre ás ceremonias religiosos de qualquer culto. » O deputado Assis Brazil, na sessão do Congresso de 15 de Janeiro de 1891, dizia que era um ataque á liberdade religiosa aquella precedencia obrigatoria. Posta em votação a proposta do sr. Amphiphio, que supprimia a parte — *que precederá etc.*, — foi ella aprovada por 77 votos contra 73, (\*) revogando-se assim o Dec. 521 cit. e o art. 284 do Cod. penal, e ficando o art. 72 § 4.º redigido como hoje está, apenas com acrescimo da gratuidade da celebração, que nenhuma importancia tem para o assumpto que agora discutimos. Ora daqui facilmente se conclue que não estava na intenção do legislador constituinte deixar ao legislador ordinario, como sophismam os nossos adversarios, a faculdade de decretar ou não a precedencia, muito ao contrario o elemento historico corrobora a nossa opinião de que é francamente inconstitucional essa precedencia obrigatoria.

E' realmente de pasmar que não se queira comprehender a violação que o referido projecto faz á Constituição, que, aliás, tanto se preoccupa com a liberdade religiosa, como se verifica ainda no art. 11 § 2.º

Não! Não ha offensa aos costumes no facto de não ser o casamento civil obrigatoriamente precedido ao religioso. Quando este ultimo sómente for celebrado pelos conjuges, terão elles a sanção necessaria, na privação do patrio poder e poder marital; na illegitimidade da prole, etc. Nem ha a temer-se illusão de boa fé, pois não ha hoje, depois de onze annos de pleno vigor da lei do casamento civil, quem ao menos não tenha *ouvido dizer* que o unico casamento válido no Brazil é o feito *com o juiz e o escrivão*, como temos visto se exprimirem ingenua e pittorescamente os *caipiras* de sertões bastante atrazados.

E demais, remediar a alguns casamentos sómente religiosos, que a má fé de libertinos podesse conseguir, seria razão tão poderosa para se ferir de frente o principio de liberdade religiosa, que a lei não

(\*) Leia-se o *Diario do Congresso Nacional* de 16 de Janeiro de 1891.

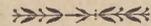
pode negar ao homem, porque é apanagio de sua propria natureza, e o que é mais, seria causa de atirarse á face do povo, bestializado por tanta audacia, os trapos polluidos daquillo que elle estava acostumado a chamar com orgulho a sua Constituição ?!

E são representantes de uma nação civilisada, cujo governo é *constitucional*, que defendem semelhante absurdo !!

Felizmente, porem, não desapareceu de toda a idéa nitida de respeito á *Lei das Leis*. Ainda resoam, no recinto sagrado do Congresso, vozes vibrantes de patriotismo, que vergastam com a vastidão de seus talentos e o resplendor de suas luzes, o attentado que se trama contra a nossa Lei Constitucional. Ainda ha homens que querem a Republica « satisfazendo as aspirações nacionaes e não uma Republica de *rotulo*, trahindo os mais futuros e bellos destinos da Patria. »

Revoltado contra o attentado que se quer fazer ao Direito; contra o criminoso esquecimento do mechanismo da forma de governo que nos rege; contra um crime duplamente monstruoso, porque é perpetrado contra a Constituição e porque é perpetrado por Legisladores, — fazemos este protesto, dictado pelo nosso coração de brasileiro pungentemente ferido, e ao mesmo tempo fazemos ao Congresso Federal a justiça de crer que elle não converterá em lei um tão disparatado projecto.

PEDRO DORIA



## A um nariz

Era-se una nariz superlatiba...  
(QUEVEDO)

Aqui estou eu de assombro embasbacado,  
Vendo o nariz do *Gloria*  
Lá na janella em frente debruçado:  
O' nariz infinito,  
*Que en la casa de Anax fuera delictó!*  
Monumento és mais digno de memoria  
Que as faladas pyramides do Egypto!

No alto daquelle monte pôz seu throno  
A deusa austera da jurisprudencia:  
O' nariz, tu revélas a sciencia  
Massiça do teu dono!

Tremo de puro medo,  
E é muito natural:  
O cantor dos narizes, o immortal  
E pandego Quevedo,  
Com certeza tambem se assustaria,  
Si visse este nariz descommunal;  
E até celebra-o-ia  
Num poema especial.

Eu, porém, que não tenho  
A penna de um Villegas, e nem a arte,  
Nem o preciso engenho  
Para devidamente celebrar-te:  
Nariz escandaloso!  
Prodigioso nariz! de assombro mudo,  
Eu tiro-te o chapéo e te saúdo  
Humilde e respeitoso.

AGENOR SILVEIRA.



## Sylvio Romero e seus escriptos

Não é isto que agora traço uma crítica áquella individualidade litteraria, mas simples e ligeiras impressões que me deixou no espirito a rapida leitura dos livros d'aquelle auctor. E nem mesmo pretendo inculcar-me critico, apesar de já ter estudado as obras dos mais eminentes mestres, sobre o assumpto como: Taine, Scherer, Sainte-Breuve, Ma-caulay e outros. Ha, infelizmente, no Brasil certos individuos, creanças na idade e no cerebro quasi sempre, que a despeito de seu parco conhecimento litterario e ignorancia absoluta da critica moderna, se arremettem a atassalhar, com formidaveis e injustas descomposturas, as mais abalisadas e firmes reputações litterarias e scientificas. É muito commum ouvir-se *bichos* de collegio, hontem sahidos das fazendas completamente chucros ainda, jornalistas baratos e incipientes, etc., atacarem os auctores dos *Contos Populares do Brasil* e dos *Quadros e Contos* (1) sem terem, nas mais das vezes, bases sufficientes, para tal. Não é que eu os julgue inatacaveis mas porque, quando se ousa levantar uma asserção, se deve basear-a fortemente e cimentar-a com a verdade. Entretanto Sylvio Romero que agora se queixa d'essa *mania de criticar*, de uma parte da mocidade hodierna, todavia se esquece que, quando joven em sua carreira, seguiu a mesma róta, ferindo desrazoadamente todo o mundo com uma sede de popularidade medonha e inextinguível. E, apesar da animosidade que causou entre os sensatos pelos seus violentos e mesmo grosseiros escriptos, qual novo Icaro voou ás nuvens do contentamento da plebe ignara. Ainda d'esta vez o escriptor sergipano se esqueceu de prever que, tarde ou cedo, os callidos raios do sol da critica imparcial haveriam de derreter-lhe as azas. Um d'estes raios foi lançado por Machado de Assis na *Revista Brasileira* de 1880, onde este apreciado litterato dizia ser o estylo de Sylvio um tanto forçado, parecendo ser o de um francez escrevendo o portu-

(1) Valentim Magalhães.

guez, embora mal o conhecesse. O valor de um golpe avalia-se pela importancia da mão que o dá; este foi de mestre e calou tanto que d'esse dia em diante augmentou muitas e muitas vezes a antipathia que Sylvio dedicava ao auctor do *Braz Cubas*. E seus ataques a este foram tão impertinentes e desarrazoados que provocaram o apparecimento da *Vindicta* (2), que deixou esboroante sua reputação critico-litteraria, hoje felizmente mais reconstituída.

O autolatro snr. Romero em seus escriptos procura de um lado elevar-se immodestamente a si proprio e de outro desconsiderar dizendo que Taunay é um romancista mediocre, o auctor das *Americanas* poeta insignificante, Luiz Delfino — nullidade, e além disso tem a não sei si mania ou máo vespo de achar ordinario, sem valôr, imprestavel tudo quanto é nosso, tudo que é nacional. E se alguma cousa vale é do norte. Entretanto á esta regra elle abre uma excepção porque é fetechista, (ainda se acha nesse periodo do estado theologico de que falla Comte) de Tobias Barreto, d'esse homem de talento incontestavel mas não impeccavel e que, na phrase de alguem, se resuscitasse seria o primeiro a combater Romero. E realmente este na sua faina de engrandecer aquelle escavou seu espolio e tudo que achou, publicou.

Os proprios estrangeiros, como Garcia Merou, no seu *Brazil Mental*, notam a sua exagerada adoração ao auctor dos *Estudos Allemães*.

Mas Sylvio Romero o que será? Poeta?

Publicou em 1885 um livro de versos que poucos mezes depois estava esquecido.

Prosador? Elle não apreciando a forma, não tendo estylo como poderá ser prosador?

Será jurisconsulto? Não, pois que suas idéas philosophicas se baralham, não ha base certa e firmeza em suas convicções juridicas. Poderá occupar boa posição entre juristas.

Porém vejamos um ponto mais importante, elle se diz critico, sel-o-á de facto?

A primeira condição do critico é uma certa illustração, para bem poder julgar o merito ou demerito de uma obra, e isto Romero tem de sobra. A segunda condição, de muita importancia, é a imparcialidade. E isto é o que lhe falta em absoluto a ponto de tornal-o inapto a segurar o sceptro de critico. Sylvio Romero é incontestavelmente de uma erudição pouco vulgar e até mesmo, se quizerem, um orgulho para o Brasil,

(2) Labienno (Lafayette R. Pereira).

mas está bem longe de ser jurisconsulto ou prosador ou critico.

S. Paulo, 5-6-901.

MELLO NOGUEIRA JUNIOR



## NOTICIARIO

Temos sido visitados pelos seguintes gentis collegas: *O Municipio*, de Lorena; *A Perola*, de Rio Claro; *O Republicano*, publicado em S. Leopoldo (Rio Grande do Sul) com bons escriptos; *Verdade e Luz*, publicado nesta capital sob a direcção de S. Batuirá; *O Levante*, de Itapetininga; *Tribuna Francana*, publicada em Franca; *A Procellaria*, do Carmo do Rio Verde, Minas, traz bem lançados artigos; *Novidades*, que sahe á luz nesta capital sob a direcção do snr. Pio Correa; *Bandolim*, de Franca; *Ensaio Juridico*, acreditada revista do Instituto Juridico Academico; *Revista Juridica e Social*, boa publicação do Club Academico; *Revista Academica*, da Archadia Academica; estas tres revistas honram uma Academia cheia de tradições gloriosas como é a de S. Paulo. Fomos ainda visitados por outros periodicos de cujos titulos não nos recordamos agora. A todos enviamos os nossos sinceros agradecimentos.

Recebemos ha pouco a *Capital Paulista* e *Ondina* revistas litterarias; agradecidos.

Para o quadro de nossos colaboradores entraram os snrs. Haroldo Amaral e Pedro Doria.

Este anno a fatidica Atropos na sua faina destruidora, mais cega que o raio, mais brutal que o furacão, mais impiedosa que a tempestade, lançou suas negrejantes azas sobre a nossa Academia d'onde em poucos dias arrancou dous mestres: Brazilio dos Santos e Sá e Benevides. Ella parece medir a crueldade do golpe pelo valo valôr das victimas. Emfim são altos e empenetraveis designios da Providencia.

O «Academico» associando-se á dôr qu'inda hoje enlucta as familias dos saudosos extinctos, envia embora tardiamente seus sinceros pezames.

Foi nomeado cathedratice da cadeira de Direito Commercial e sym-pathico Dr. Gabriel de Rezende, a quem apresentamos nossas felicitações.

